Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

AV. [illegible] DE SALLES OLIVEIRA 2[illegible] - LARANJAL PAULISTA - SP
[illegible] (0**15) 3243-[illegible] - FAX (0**15) 3243 3226 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000
[illegible] - e-mail: pmlp@terra.com.br

LEI Nº 2.437, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre aumento de salário, subsídio, vencimento, provento ou pensão e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica concedido, **a partir de 1° de janeiro de 2005,** um aumento do salário, subsídio, vencimento, provento e pensão, conforme o caso, da ordem de **10% (dez por cento)**, aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, cujo aumento incidirá sobre salário, subsídio, vencimento, provento e/ou pensão do mês de dezembro de 2004.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do **dia 1° de janeiro de 2005.**

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 60, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos